

AUTO DE INFRAÇÃO

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

AI/DS/GSB/Nº 007/2017

Nome:

ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula

3096009

Cargo:

Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

3. PRESTADOR DE SERVIÇO AUTUADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley, 186. Edifício Benge, 3º andar. Centro. Vitória - ES

4. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Santa Teresa (Relatório de Fiscalização – RF/DS/GSB/002/2016), frente às constatações do Termo de Notificação TN/DS/GSB/003/2016, após análise da defesa prévia enviada pela Cesan por meio dos Ofícios PR/032/040/2016 e PR/032/046/2016, conclui-se que as constatações C45, C46, C53, C54, C76, C83, C84, C101, C107, C109, C110 e C114 sofrerão a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tal penalidade justifica-se por estas constatações apresentarem descumprimento da Portaria 2914/2011 (Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade), bem como desrespeito à eficiência prevista para o sistema de esgotamento sanitário. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

Vitória (ES), ____/____/____

Assinatura:

RECEBI EM ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO

O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA AUTO DE INFRAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 42 A 44 DA RESOLUÇÃO ARSI Nº 01/2009.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 007/2017) - ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

1. DOS FATOS

Entre os dias 10/08/2016 e 12/08/2016 a Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município de Santa Teresa. Foram vistoriados os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e atendimento comercial.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/002/2016, que gerou o Termo de Notificação TN/DS/GSB/003/2016. Estes foram enviados à CESAN, no dia 04/11/2016, através do Ofício OF/ARSP/DG Nº063/2016. Após, a CESAN enviou defesa no dia 15/11/2016 (Ofício PR/032/040/2016) e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 19/12/2016, através do ofício nº PR/032/046/2016.

2. DA INFRAÇÃO

As constatações C45, C46, C53, C54, C76, C83, C84, C101, C107, C109, C110 e C114, descritas abaixo, apresentaram descumprimento da Portaria 2914/2011 (Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade), bem como desrespeito à eficiência prevista para o sistema de esgotamento sanitário.

C45. Em Julho de 2015, março e Abril de 2016 o parâmetro coliforme total no sistema de distribuição apresentou desconformidade em relação à Portaria 2914/2011 (SAA Santa Teresa-Sede).

C46. Em 29 de março de 2016 e 05 de abril de 2016 o parâmetro Escherichia Coli no sistema de distribuição apresentou desconformidade em relação à Portaria 2914/2011 (SAA Santa Teresa-Sede).

C53. O parâmetro turbidez da água filtrada (SAA Santa Teresa-Sede) apresentou valor superior a 1 NTU entre Janeiro de 2014 e Março de 2016.

C54. Em Julho de 2015 (31,40%), Agosto de 2015 (10,68%), Setembro de 2015 (5,32%), dezembro de 2015 (14,29%), Janeiro de 2016 (12,26%) e Março de 2016 (19,89%) o percentual máximo de análises com turbidez maior do que 0,5 NTU não foi atendido conforme Portaria 2914/2011 (SAA Santa Teresa-Sede).

C76. Em maio e junho de 2015 o parâmetro coliforme total no sistema de distribuição de Várzea Alegre apresentou desconformidade em relação à Portaria 2914/2011.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 007/2017)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

C83. O parâmetro turbidez da água filtrada (SAA Várzea Alegre) apresentou valor superior a 1 NTU em outubro de 2014, dezembro de 2014, fevereiro de 2015, março de 2015, dezembro de 2015, fevereiro de 2016 e março de 2016.

C84. Em Janeiro de 2015 (95,56%) o percentual máximo de análises com turbidez maior do que 0,5 NTU não foi atendido conforme Portaria 2914/2011 (SAA Várzea Alegre).

C101. Em janeiro e julho de 2014 o parâmetro coliforme total no sistema de distribuição de Santo Antônio do Canaã apresentou desconformidade em relação à Portaria 2914/2011.

C107. Em 20 de janeiro de 2015 o cloro residual livre não atingiu a obrigatoriedade de manutenção mínima de 0,2 mg/L em toda extensão do sistema de distribuição (Reservatório e Rede) do SAA de Santo Antônio do Canaã.

C109. O parâmetro turbidez da água filtrada (SAA Santo Antônio do Canaã) apresentou valor superior a 1 NTU no período compreendido entre Janeiro de 2014 a março de 2016.

C110. Entre Janeiro de 2014 e março de 2016 o percentual máximo de análises com turbidez maior do que 0,5 NTU não foi atendido conforme Portaria 2914/2011 (SAA Santo Antônio do Canaã).

C114. A carga de DBO de 50 mg/L (efluente final) determinada na portaria de outorga nº291/2016 não está sendo respeitada pela ETE Santa Teresa-Sede.

AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DS/GSB/Nº 007/2017)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

Portanto, em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e o contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município de Santa Teresa e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços prestados pela CESAN no município de Santa Teresa devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo do presente auto de infração, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas na Portaria 2914/2011, bem como foi observado desrespeito à eficiência prevista para o sistema de esgotamento sanitário, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de eficiência e regularidade.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o referenciado contrato de programa, a ARSP, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio do presente auto de infração, cientificar a esta prestadora de serviço a aplicação da penalidade de advertência.

3. DA PENALIDADE

Advertência.